



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Bhala Ussokoti, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6086L, válida até 21 de Agosto de 2018 para ilmenite, rútilo, zircão, no distrito de Manhíça província do Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 28' 00,00''	32° 58' 15,00''
2	- 25° 26' 15,00''	32° 58' 15,00''
3	- 25° 26' 15,00''	33° 01' 15,00''
4	- 25° 24' 30,00''	33° 01' 15,00''
5	- 25° 24' 30,00''	33° 04' 15,00''
6	- 25° 24' 45,00''	33° 04' 15,00''
7	- 25° 24' 45,00''	33° 03' 30,00''
8	- 25° 25' 15,00''	33° 03' 30,00''
9	- 25° 25' 15,00''	33° 03' 00,00''
10	- 25° 25' 30,00''	33° 03' 00,00''
11	- 25° 25' 30,00''	33° 02' 30,00''
12	- 25° 25' 45,00''	33° 02' 30,00''
13	- 25° 25' 45,00''	33° 02' 00,00''
14	- 25° 26' 00,00''	33° 02' 00,00''
15	- 25° 26' 00,00''	33° 01' 45,00''
16	- 25° 26' 15,00''	33° 01' 45,00''
17	- 25° 26' 15,00''	33° 01' 30,00''
18	- 25° 26' 30,00''	33° 01' 30,00''
19	- 25° 26' 30,00''	33° 00' 30,00''
20	- 25° 27' 00,00''	33° 00' 30,00''
21	- 25° 27' 00,00''	32° 59' 45,00''
22	- 25° 27' 30,00''	32° 59' 45,00''

Vértice	Latitude	Longitude
23	- 25° 27' 30,00''	32° 59' 15,00''
24	- 25° 28' 00,00''	32° 59' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Futebol Recreativo da Matola – AFUREMA requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um processo documental que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo, os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Pessoa Jurídica a Associação de Futebol Recreativo da Matola - AFUREMA.

Matola, onze de Julho de dois mil e onze. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da província do Maputo, de 24 de Setembro de 2013, foi atribuído à empresa J & N Construction, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6320CM, válido até 13 de Setembro de 2015, para extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 20' 15,00''	32° 14' 00,00''
2	25° 20' 15,00''	32° 14' 15,00''
3	25° 20' 30,00''	32° 14' 15,00''
4	25° 20' 30,00''	32° 14' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, Maputo, 7 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Futebol Recreativo da Matola (AFUREMA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dezasseis de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Bejamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI, e notário do referido cartório, foi constituída, entre Jorge Francisco Manjate, Jonas Langa Júnior, Caetano João Nhaposse, Abílio Pedro Manhique, Francisco Salvador Matine, Arnaldo José Nhamtumbo, David José Balate, Símio Carlos Zavala, Ernesto Júlio Nhamoneque, Marcos Manjate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Associação de Futebol Recreativa da Matola (AFUREMA), com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fins, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denomina-se Associação de Futebol Recreativo da Matola ou pela forma abreviada AFUREMA.

ARTIGO SEGUNDO

(Direito)

Um) A AFUREMA é uma pessoa colectiva de direito privado e de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Dois) A associação reger-se-á pelos seus estatutos e regulamentos e, no omissio, pela lei geral aplicável às associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AFUREMA:

- a) Promover torneios e campeonatos recreativos de futebol onze nas comunidades para ambos sexos, com vista a massificar o desporto, em geral, e futebol, em particular;
- b) Promover e monitorar escolas de formação para jogadores de futebol onze;

c) Promover intercâmbios inter-municipais de futebol nos vários escalões, Sub quinze, Sub vinte e três e veteranos;

d) Cooperar com instituições públicas, privadas, parceiros nacionais e internacionais em prol do desenvolvimento do desporto recreativo nas comunidades a nível do Município da Matola;

e) Promover espírito de tolerância e resolução de conflitos desportivos, bem como aquisição e manutenção de espaços desportivos para as comunidades na área do Município da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AFUREMA tem a sua sede provisória na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola Sede, na Avenida Doutor Nkutumula, número duzentos noventa e três, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, para o efeito, abrir e encerrar delegações ou representações, núcleos desportivos nos Bairros ou nos Postos Administrativos do Município da Matola e a sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da associação

ARTIGO QUINTO

(São órgãos da associação)

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Direcção, Comissão Executiva e Comissão Técnica, podendo ser criados outros órgãos para coadjuvar a Direcção.

Dois) O Mandato dos órgãos da associação é de três anos renováveis por igual período, findo, o qual a Assembleia Geral poderá estabelecer um prazo superior que em qualquer caso não poderá exceder os quatro anos se não haver eleições.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e dirigida pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da associação exigem o voto favorável de mais de metade do número dos associados inscritos.

Cinco) Na falta daquele número, a assembleia reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes e, desde que o aviso convocatório assim o determine sem contudo fazer nenhuma alteração de estatutos.

Seis) A Assembleia Geral será convocada por meio de uma carta escrita e enviada a todos membros ou através de um anúncio a publicitar com uma antecedência mínima de quinze dias e máximo de vinte dias, da data da reunião em causa, indicando-se o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Sete) Em qualquer votação será aplicado o princípio uma pessoa um voto.

Oito) Só poderão exercer o direito de sufrágio os sócios activos com quotas actualizadas e com mais de seis meses de antiguidade, com idade mínima de dezoito anos.

Nove) A antiguidade conta a partir da data de admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) São competências da Assembleia Geral, as seguintes:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Aprovar o plano geral de actividades, regulamentos internos e orçamentos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos, se julgar necessário e demais assuntos que legalmente lhe compete;
- e) Atribuir as várias categorias aos membros da AFUREMA;
- f) Tratar de casos omissos nos estatutos em conformidade com as disposições legais; e
- g) Admitir novos membros ou expulsar os membros infractores.

Três) Serão admitidas na associação as pessoas singulares e colectivas, aptas a concretizar os fins associativos e que o solicitem à direcção, mediante o pagamento duma jóia no valor simbólico de cem meticais e uma quota mensal de cinquenta meticais.

ARTIGO OITAVO

(A Direcção)

Um) A direcção é composta pelo presidente, secretário-geral e tesoureiro.

Dois) São competências do presidente da AFUREMA, as seguintes:

- a) Administrar a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reserve para à Assembleia Geral, com especial representação da associação activa e passivamente, em juízo e fora dele em caso de manifestações externas podendo delegar tais poderes ao Secretário Geral ou outro membro da direcção;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a nomeação de delegados nos bairros ou qualquer outra nomeação ou indicação sob proposta do secretário geral;
- d) Convocar e presidir todas reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Superintender em todos actos sociais.

ARTIGO NONO

(Competências do secretário geral)

São competências do Secretário Geral, as seguintes:

- a) Praticar actos que lhe for incumbido pela Assembleia Geral ou pelo presidente da AFUREMA;
- b) Elaborar programas de actividades, organizar serviços administrativos e submeter à apreciação para aprovação pela assembleia;
- c) Substituir o presidente na sua ausência ou quando for delegado para o efeito;
- d) Nomear ou demitir os membros da Comissão Executiva, Comissão Técnica bem como os Delegados Regionais após aprovação do Presidente;
- e) Monitorar as actividades realizadas pelas Comissões Executiva e Técnica; e
- f) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do tesoureiro)

São competências do tesoureiro, as seguintes:

- a) Promover a obtenção de meios financeiros indispensáveis à realização de seus fins, nomeadamente, através de receitas resultantes de quotas, legados ou heranças, donativos ou outras não especificadas;

b) Propor em Assembleia Geral as quotas a pagar pelos sócios efectivos;

c) Fixar, se assim o entender uma quota de valor reduzido para os sócios estudantes e outros que estejam em condições económicas que o justifiquem, desde que não seja inferior a um terço da quota aprovada para os sócios efectivos;

d) Em casos especiais e por períodos determinados, isentar do pagamento regular de quotas ou fixar uma quota de valor reduzido, àqueles que estejam em condições económicas que o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Dois) São competências do Conselho Fiscal, as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o balanço anual, contas do exercício e orçamentos;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Fiscalizar o sistema administrativo da associação, bem como o desempenho de todos órgãos sociais;
- d) Aconselhar todos outros órgãos sociais; e
- e) Propor a convocação de sessões da Assembleia Geral extraordinária quando a situação assim o exigir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é dirigida pelo Coordenador Executivo e composta por máximo de oito delegados membros, representativos dos Postos Administrativos.

Dois) São competências da Comissão Executiva, as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os programas aprovados, bem como as orientações da Direcção;
- b) Garantir a execução e realização de diversos torneios e campeonatos, bem como outras actividades afins nos Bairros;
- c) Monitorar as actividades desportivas nos Bairros e propor acções concretas para melhorar o seu desempenho;
- d) Coadjuvar o secretário geral na elaboração de programa de actividades e regulamentos para os campeonatos;

e) Substituir o secretário geral na ausência deste ou quando for delegado para o efeito, através do respectivo Coordenador Executivo ou outro membro da Comissão; e

f) Zelar pelo equipamento ou material desportivo adquirido ou doado independentemente da sua proveniência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Comissão Técnica)

Um) A Comissão Técnica é dirigida pelo Coordenador Técnico e será composta por máximo de oito membros.

Dois) São competências da Comissão Técnica, as seguintes:

- a) Cumprir todas decisões e orientações da Direcção;
- b) Prestar relatório mensal das suas actividades à Direcção com conhecimento da Comissão Executiva;
- c) Fazer pesquisa de novos talentos e potenciar os já existentes com vista à criação de uma equipa de futebol, Selecção da Matola nas diversas categorias em ambos sexos, sendo que as categorias prioritárias são Sub quinze, Sub dezassete e Sub vinte e três;
- d) Preparar e fazer gestão das equipas criadas e proporcionar um ambiente propício para alcançar os objectivos para os quais foram criados;
- e) Fazer acompanhamento adequado das actividades desenvolvidas pelos Delegados da Comissão Executiva nos Bairros e interagir com estes, na busca de melhores soluções no seu desempenho;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Posto Administrativo)

Um) Cada Posto Administrativo terá no mínimo dois delegados cuja missão será de articular e garantir a realização das actividades da Comissão Executiva dentro da sua área de actuação, e serão convocados regularmente para as reuniões da mesma Comissão.

Dois) Os Delegados devem regularmente prestar relatório das suas actividades à Comissão Executiva com conhecimento da Comissão Técnica e garantir a realização de torneios, campeonatos e outras actividades na sua área de jurisdição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidade da associação)

Para responsabilizar a associação é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da direcção, dos quais um será necessariamente o seu presidente ou secretário geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios, seus direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição da associação)

A AFUREMA é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efectivos e beneméritos:

- a) São sócios fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente estatuto;
- b) São sócios efectivos pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da AFUREMA;
- c) São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos dessa associação;
- d) Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AFUREMA, nem pelos actos praticados pelo Presidente, Secretário Geral ou Coordenador Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados, os seguintes:

- a) Participar de todas as actividades associativas;
- b) Propor a criação e tomar parte em Comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a AFUREMA;
- d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; e
- e) Ter um cartão de identidade como membro desta associação;

Dois) Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos associados, os seguintes:

- a) Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AFUREMA e difundir seus objectivos e acções;
- c) Pagar as quotas e outras taxas legalmente estabelecidas por esta sociedade.

Dois) Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AFUREMA.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação todas as taxas de inscrição, multas, quotas, subsídios e quaisquer bens que lhe sejam transmitidos ou doados a qualquer título.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas da associação)

As despesas da associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins que se propõe.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Associados fundadores)

Os associados fundadores ficam constituídos desde já em direcção, com competência exclusiva não só para promover a reunião das Assembleias Gerais destinadas à aprovação do regulamento e eleição dos órgãos da associação, como ainda para admitir novos associados até à data daquela eleição, data em que caducam as suas funções como direcção, passando a observar-se o mandato previsto no artigo cinco do presente estatuto.

ECO-TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100388022, uma sociedade denominada ECO-TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelson Roberto Rassul José Mourinho, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001100396334C, emitido em vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, residente nesta cidade, bairro do Alto-Maé, Avenida Albert Lithuli, número cento e setenta, nono andar.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ECO-TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Emilia Dausse, número novecentos e onze, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto serviços televisivos, podendo, ainda, exercer outras actividades permitidas por lei e participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócio único.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Adelson Roberto Rassul José Mourinho, que fica desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e, o balanço de contas, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432889, uma sociedade denominada SG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Único. Sally Karen Griffin, de nacionalidade britânica, casada, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GB00005178N emitido em Maputo aos dezoito de Dezembro de dois mil e doze.

Pelo presente escrito particular, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de saúde e desenvolvimento humano e social;
- b) Prestação de serviços de tradução e acessória técnica;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Sally Karen Griffin.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a Sally Karen Griffin, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do administrador, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócio único;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digidata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e sete a

folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão de quota do sócio Celestino Folostinho Mugumela, no valor nominal de cinco mil e cem metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, cedida ao sócio Miguel Filipe de Rafael Santana Calazans;
- b) Unificação da quota cedida ao sócio Miguel Filipe de Rafael Santana Calazans com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quota, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Miguel Filipe de Rafael Santana Calazans, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Prime Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas dezassete a folhas vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Turismo, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de turismo;
- b) Serviços de transporte de passageiros e de carga;
- c) Serviços de logística integrada, combinada e multimodal e associados;
- d) Gestão e serviços de imobiliária;
- e) Serviços de aluguer de viaturas;
- f) Exploração de restaurantes e toda a actividade no ramo de hotelaria, restaurantes, bares e pastelarias;
- g) Participações e investimentos;
- h) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- i) Gestão de armazéns e lojas;
- j) Prestação de serviços e consultorias;
- k) Estudos, projectos e montagem de equipamentos; e
- l) Importação e exportação, bem como o exercício da actividade comercial, em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser realizado num prazo de um ano em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas, nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Roda Rodrigues Pereira;

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gaby Klipfel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sempre que esta necessite, mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos, mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos; e
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura individual de um dos sócios.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) O gerente e/ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações, aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e/ou a cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos à sociedade dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será, então, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete – Moatize Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior N1 dos registos e notariado, notária do referido cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tete – Moatize Goldem, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete - Moatize Goldem, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer em território nacional, devendo notificar aos sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da exploração mineira, pesquisas e comercialização de minerais;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma da associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo uma de oitenta mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mineral Resources Mocambique Limitada, outra quota de vinte mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Suo Bin Chen.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim decida até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que se for restituída situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer titular empréstimos em dinheiro, quer titular o deferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios, quer para estranhos, depende do consentimento da assembleia geral para se tornar eficaz, em caso de cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, terão sempre o direito de preferência e se mais que um sócio desejar preferir a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade notificará por escrito para a assembleia geral decida os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo, então, o sócio cedente, celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade só sócio, ou por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios; ou
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoas concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital, a das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal no remanescente, caso do número um do presente artigo, o valor será apurado com base no último balanço aprovado

acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais iguais consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício, os planos de execuções comerciais, contas previstas anuais e da discussão da divisão de lucros e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representado cem por cento do capital, mediante a carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representantes e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Normaçoão e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestação suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura das acções Judiciais contra gerentes;

- f) Resolução entre o património e a dívida, garantia e qualquer tipos de novos investimentos da empresa;
- g) Divisão de lucros anuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada vinte mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais somente são tomadas por sem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por sem por cento do capital as deliberações incluindo alteração ao contrato da sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios e cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho do director-geral, no período entre as reuniões da assembleia geral. O conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções como solução provisórias até à assembleia geral seguinte, devendo ser substituído, ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica já nomeado desde já o director-geral o senhor Lu Xu Hong.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que o necessário, para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode permitir que seja

representado por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e delibera validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representantes, excepto nos casos em que exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro do presente estatuto;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários a aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onera-los ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituição de crédito, nomeadamente, bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira todas e quaisquer operações de financiamento activas e passivas que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sócias, quer como obrigado, quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de crédito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;

b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Esta conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Shammah Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento quarenta e seis a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, entre Mequelina Manuel Mahanjane e Queenta Pedkuna, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shammah Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Promoção e organização de eventos diversos, incluindo espectáculos públicos;
- Catering;
- Edição e publicação de livros e outros escritos;
- Impressão tipográfica;
- Prestação de serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mequelina Manuel Mahanjane;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Queenta Pedkuna.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento das sócias e, só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro, ou ainda, se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização aumenta ou diminui o saldo da quota da sócia, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, as sócias podem fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas quantias juros e demais condições de reembolso que decidir.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete às sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias as duas assinaturas das gerentes ou seus representantes.

Três) Em caso algum, as gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que for necessário reunir a assembleia geral, serão, as sócias, convocadas por carta e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade das sócias e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade de uma das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e dos lucros será deduzido vinte por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios, na proporção das suas percentagens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Qualelect Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída, entre Magdeli Van Der Walt e Qualelect Investment Holdings (PTY) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Qualelect Investment Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil, trezentos trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Qualelect Investment Mozambique, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil, trezentos trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Projectos e execução de serviços eléctricos domésticos, indústria e de alta tensão, construção de subestações de energia eléctrica e seus derivados;
- b) Venda, importação e exportação de todo material eléctrico, comércio a grosso e a retalho;
- c) Consultoria e projectos electrónicos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Magdeli Van Der Walt;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Qualelect Investment Holdings (Pty) Limited.

Dois) Os sócios realizaram já as suas quotas, integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando, a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão nomeadas por assembleia geral.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar, mas em relação à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e, em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas a assinatura dos dois gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios, e quando sejam vários os respectivos

sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Deserto Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 8093, uma sociedade denominada Deserto Fumigações Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por Bernardo Emílio Jetimane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100215302Q, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Deserto Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deserto Fumigações – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na avenida Josina Machel, número mil quatrocentos trinta e um, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fumigação, venda e prestação de serviços nas áreas de lavagem e limpeza, recolha de lixo, jardinagem, desratização, tratamento de cobras e tratamento de areia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comercial no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Bernardo Emilio Jetimane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bernardo Emilio Jetimane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dadhu Consultores e Serviços Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410532, uma sociedade denominada Dadhu Consultores e Serviços Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por sócio único Teodósio Camilo Raul, solteiro, natural e residente em Maputo, no Bairro de Zimpeto, quarteirão sessenta e dois, casa número dois, Rua de Chiúre, número cinco mil, duzentos e trinta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100732611 C,

emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dadhu Consultores e Serviços Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithulu, número mil, setecentos e dezanove, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social a consultoria e prestação de serviços na área social; realizar estudos, investigação científica; realizar projectos de desenvolvimento em diversas áreas nomeadamente, educacional, turísticos, preservação do meio ambiente, promoção cultural e linguística, actividade de âmbito legal, organização de eventos, relações públicas e *marketing* e publicidade, podendo ainda desenvolver actividades de agenciamento e logística, aprovisionamento, bem como outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando, este, do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela cota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Teodósio Camilo Raul.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medlife, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431955, uma sociedade denominada Medlife, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Medlife, S.A., constitui-se sob tipo de sociedade anónima, e é regida pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, na Avenida Július Nyerere, número dois mil novecentos oitenta e seis, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir para outro local do território nacional e, bem assim após autorização das entidades competentes, estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da publicação dos seus estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de clínica médica, assistência médica e medicamentosa, farmácia, laboratórios, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial, transporte de doentes, exploração de clínica privada, importação de equipamentos e produtos hospitalares, incluindo produtos farmacêuticos, e o desenvolvimento de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por quatro mil acções no valor nominal de quinhentos meticais por cada.

Dois) As acções são nominativas, ou ao portador nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de mil, dois mil, três mil, cinco mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O Accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito em fax ou e-mail aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no País, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, quinhentas acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar

em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do Conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com, pelo menos, catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da Sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo Presidente deste Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal incluindo o seu presidente tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento sessenta e sete e cento setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecmat Soluções Técnicas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433133, uma sociedade denominada Tecmat Soluções Técnicas e Equipamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. André Mendes Serrano, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT000030869I, emitido aos vinte e um de Dezembro dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Segundo. Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT000050286A, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tecmat Soluções Técnicas e Equipamentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Mário Estêvão Coluna, número

seiscentos e onze, rés-do-chão na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, venda de máquinas, ferramentas e equipamentos para agricultura, construção, oficinas mecânicas e material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, está em bens de um milhão e seiscentos mil meticais, dividido pelos sócios André Mendes Serrano, com o valor de novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado, com o valor de seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios André Mendes Serrano e Rui Pedro Pinto

Franjoso Rosado, que ficam designados como administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Selema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433052, uma

sociedade denominada Selema – Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Elias Assane, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366252M, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, residente na vila de Avenida Amed Sekou Touré, número mil quarenta e seis, flat um.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Selema – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Inguibe, Quarteirão número seis, Distrito Municipal Katembe, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e venda de material de construção, produção, processamento, produtos agro-pecuários, mercadorias gerais, material de escritório e equipamento informático;
- b) Transporte de diversos produtos;
- c) Importação, exportação e venda de produtos diversos; e
- d) Prestação de serviços e acessória multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Elias Assane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Elias Assane, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oh! Baby – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433001, uma sociedade denominada Oh! Baby – Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócia única:

Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, casada com o senhor Rogério Paulo Assanali, natural da Tanzânia, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e sete, prédio trinta e três andares, décimo quarto andar, esquerdo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102291721A, emitido pelos serviços Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contracto, constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oh! Baby – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número seiscentos cinquenta e sete, rés-do-chão, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois da decisão do proprietário e devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos infantis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a única quota, pertencente à sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Rishma Abdulrasul Shivji Assanali, que fica designada administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da única sócia.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Click Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432366, uma sociedade denominada Click Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Deisy Vanira Lobo Albrinho, solteira, natural da cidade de Quelimane, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163820N, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Roberto Missael Carlos Mathe, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida Tomás Nduda, quarteirão dezoito, casa número quatrocentos e vinte e cinco, flat oito; e

Terceiro. Leonildo Filimone Leite, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e nove, oitavo andar, flat vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084747Q, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Click Consulting, Limitada, constituindo-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria no processo, constituição e legalização de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais, bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Nelson da Silva Costa Filho, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos, pertencente ao sócio Fernando da Silva e Costa Filho, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral, a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios, em segundo lugar, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) caso a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, ficando no primeiro caso suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha, como se deliberou na assembleia geral para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nelson da Silva Costa Filho.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados, bem como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por *fax* dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) convocatória deverá indicar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzido, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



FOS – Forensic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100387670 uma sociedade denominada FOS—Forensic Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeira. Benvinda Rosaria de Fátima Honwana Lopes Djalala, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002171841 emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte de Maio de dois mil e dez;

Segundo. Titos Alfredo Chambal, solteiro natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106370B emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil aos onze de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denominada Forensic Services, Limitada abreviadamente designada por FOS, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia dos sócios, mediante prévia autorização, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação com escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de risco de fraude (incidentes não comerciais) que inclui a investigação de fraude, mapeamento e monitoramento de fraude, instauração de processo crime/disciplinar, diligências junto aos órgãos de justiça, segurança (estática e electrónica), criação de políticas e procedimentos de controlo de fraude e segurança e sua avaliação.

Dois) O objecto compreende igualmente, a prática de outras actividades comerciais e/ou industriais para as quais a empresa obtenha as necessárias autorizações.

Três) Independentemente do registo definitivo deste acto, fica, desde já, a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social junto ao banco a fim de fazer face às despesas, com esta escritura, seus registos e publicação bem como para a aquisição de equipamento necessário aos serviços da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido em duas quotas, pertencentes à:

a) Benvinda Rosaria de Fátima Honwana Lopes Djalala, com sessenta por

cento do capital social equivalente a seis mil meticais do valor nominal;

b) Titos Alfredo Chambal, com quarenta por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, só produzirá efeito através da notificação da respectiva escritura. Esta notificação deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho geral, com remuneração mensal.

Dois) O conselho geral é constituído pelos sócios.

Três) Compete ao conselho geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e/ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, para a prossecução e realização do objecto social designado, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A gestão diária da sociedade será confiada a sócia Benvinda Rosaria de Fátima Honwana Lopes Djalala, por um período indeterminado. A sócia terá a designação de directora-geral.

Cinco) Compete a directora-geral promover a execução das deliberações do conselho geral.

Seis) Os membros da administração ou seus mandatários não poderão obrigar, em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo fazer-se assessorar por um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade, depois

de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda construir, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todo omissis, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECCOS-Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100386348, uma sociedade denominada ECCOS-Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aida Percina António Nhaca, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, segundo andar, flat dois, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594341Q, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Nelson Ermelindo Pondeca Matimbe, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, segundo andar, flat dois, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079319P, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceira. Nicole Nelson Matimbe, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, segundo andar, flat dois, na cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento n.º 6103/L20/2007, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete, pela Segunda Conservatória da cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Nelson Ermelindo Pondeca Matimbe;

Quarta. Nelda Nelson Matimbe, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos

e noventa e um, segundo andar, flat dois, na cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento de Nascimento n.º 4053/L14/2011, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e onze, pela Segunda Conservatória da cidade de Maputo, neste acto representada pela senhora. Aida Percina António Nhaca.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ECCOS-Contabilidade, Consultoria & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um, segundo andar, flat dois, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde altura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade & auditoria;
- b) Consultorias diversas;
- c) Organização de eventos & decorações;
- d) Compra e venda de material informático, incluindo assistência técnica;
- e) Compra e venda de material de escritório;
- f) Importação e exportação de bens e serviços;
- g) Agenciamento e representação;

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais equivalente a quarenta por cento do capital pertencente a Nelson Ermelindo Pondeca Matimbe;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais equivalente a quarenta por cento do capital pertencente a Aida Percina António Nhaca;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais equivalente a dez por cento do capital pertencente a Nicole Nelson Matimbe;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais equivalente a dez por cento do capital pertencente a Nelda Nelson Matimbe.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela representante legal da sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a cargo dos dois sócios, bastando uma das duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A representante dos sócios poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A representante, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Micfam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432854 uma sociedade denominada Micfam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Jonathan Afam Nweze, nascido aos vinte e três de Março de mil novecentos setenta e cinco, de nacionalidade boliviana com dados do NUIT 12385614 e Passaporte n.º 8979508 emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Bolívia, estado civil casado em comunhão de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Micfam – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Avenida Momed Siad Barre número setecentos e trinta e oito, primeiro andar, flat um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de serigrafia, cópias, impressão de manuais, produção de panfletos, timbragem e mais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, subscrita pelo único sócio Jonathan Afam Nweze.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e acesso de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do dinheiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio que é nomeado sócio Jonathan Afam Nweze, gerente com os plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Habitat21, Limitada – Gestão e Investimentos Imobiliários

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433583, uma sociedade denominada Habitat21, Limitada – Gestão e Investimentos Imobiliários.

Primeiro. Joaquim Manuel Maurício maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642270S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Anuar Vito Mussagy, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Marília Josefa Maurício Fernando Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098989F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Março de dois mil e dez;

Terceiro. Marcos José Maurício Fernando, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Orlanda Dundule, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221720A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Habitat21 Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Habitat21 Limitada – Gestão e Investimentos Imobiliários e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão e promoção de investimentos imobiliários;
- b) Construção de empreendimentos imobiliários;
- c) Avaliação, compra e venda de propriedades próprias e de terceiros;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, subscrevendo setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Maurício;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Anuar Vito Mussagy;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, subscrevendo quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos José Maurício Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário e ou bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, o qual deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, e caso esta não se manifeste o direito transfere-se para os sócios.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela, for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- d) Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- e) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior ao valor do capital social cujo preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

São órgão da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e caução

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e distribuição dos resultados financeiros;

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, pelo presidente do conselho de gerência ou ainda por metade dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação

por uma maioria qualificada de votos correspondentes à três quartos do capital social, as seguintes matérias;

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- b) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre um a três, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de catorze dias.

Quatro) O quórum para as reuniões do conselho será de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aprovação de orçamentos anuais.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, nos estritos termos do seu mandato.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único que deverá ser nomeado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- Os resultados remanescentes serão distribuídos de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ximhungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431866, uma sociedade denominada Ximhungo, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, Maputo registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, uma sociedade de direito sul-africano com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com número de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ximhungo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, gestão e exploração de complexos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a

ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinzele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433028, uma sociedade denominada Xinzele, Limitada, entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Leopont 295 Properties (Pty) Limited, uma sociedade de direito sul-africano, com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com n.º de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xinzele, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, gestão e exploração de complexos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém,

conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros, legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Tares) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Present Construction Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433087, uma sociedade denominada Present Construction Development, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado, a partir desta data, o presente contrato por Narciso José Cardoso

Lote, divorciado, natural de Zavala e residente no Bairro da Malhangalene, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630872N, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga por si em representação dos menores: Sherry Chelsea Narciso Lote e Shantel Narciso Lote, naturais de Maputo onde residem, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Present Construction Development, Limitada, é sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir data do presente contrato.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.

Três) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a construção civil; prestação de serviços relacionados com obras de construção civil; importação, exportação e comercialização de equipamentos tecnológicas de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Narciso José Cardoso Lote, com duzentos e cinquenta mil meticais,
- b) Sherry Chelsea Narciso Lote, com cento vinte e cinco mil meticais, e
- c) Shantel Narciso Lote, com cento vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão, os mesmos, rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização previa da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Quatro) É nula a qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinário, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou pelo sócio maioritário, com o pré a viso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio Narciso José Cardoso Lote, podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, a deposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



BC-Business and Connections

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004333446, uma sociedade denominada BC-Business and Connections, entre:

Primeiro. Camil Ismael Argivane, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221206F, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segunda. Munira Gulamo Ibrahim, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022212141, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de BC-Business and Connections.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida/Rua da Sociedade de Estudos, número sessenta e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo, em tudo, reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso e a retalho, importação/exportação, artigos de uso doméstico, informático, papelaria, artigos de desportos, prestação de serviços de montagem e reparação de sistema de frio, estalação eléctrica na construção civil e consultoria na área de informática.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades, ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Camil Ismael Argivane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munira Gulamo Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios, poderão ser concedidas prestações suplementares de capital, até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre, se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode, aquele, cede-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la à sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Sete) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente à imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverá abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que irá assumir o cargo de sócio gerente, tendo, este, poderes limitados, onde todas as decisões serão tomadas pelos membros da sociedade, este representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos nomeados, o conselho de gerência poderá mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções, assim como a definição das competências do gerente e dos sócios serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados todos os membros que compõem a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo, os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço, para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo, como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão, os sócios, uma negociação amigável, em primeiro lugar, e em caso de não obtenção de um consenso, serão, em segundo lugar, submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rigje Tech GlobalTrading Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433532, uma sociedade denominada Rigje Tech GlobalTrading Limited.

Ao trigésimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. George Muchiza, maior, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN189195, emitido em United Kindgdon aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, adiante designado por primeiro outorgante;

Segunda. Marta Joaquina Nelson Bazima, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273912J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos quatro de Novembro de dois mil e onze, adiante designado por segunda outorgante;

Terceiro. Nelson Saul Muchine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA140668, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, adiante designado por terceiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Rigje Tech GlobalTrading Limited, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscientos e cinquenta, sexto andar, Bairro Central, e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rigje Tech GlobalTrading Limited, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação; e
- b) Prestação de serviços complementares e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido da seguinte forma:

- a) George Muchiza, com cinquenta mil meticaís, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Marta Joaquina Nelson Bazima, com vinte e cinco mil meticaís, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Nelson Saul Chacuamba, com vinte e cinco mil meticaís, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será, o mesmo, fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pela senhora Marta Joaquina Nelson Bazima, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A administradora ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para a administradora e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pela administradora da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que ora aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lolita Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432188, uma sociedade denominada Lolita Bolos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante: Leonor José Matos Albasine, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892943J, com residência habitual no Bairro Mafalala, quarteirão dezoito, casa número três mil e cinquenta e sete, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lolita Bolos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de panificação, confeitaria e prestação de serviços de cozinha, ornamentação e realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sede situa-se na Avenida Eduardo Mondlane número três mil e cinquenta e sete, Flat nove, terceiro andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Leonor José Matos Albasine.

Dois) A sócia declara que o capital já está a disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e oito do Código Comercial, e de harmonia com o artigo oitenta e sete e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Deleme Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432986, uma sociedade denominada Deleme Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Nelson José Barreto da Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Sónia Isabel Reis Dinis, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M403586, emitido em vinte e sete de Novembro de dois mil e doze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, melhor representado pelo seu procurador conforme procuração em anexo, Senhor Pedro Miguel Reis Valinho Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000050520 A, emitido em Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e treze, válido até trinta de Maio de dois mil e catorze, residente em Maputo, Avenida Maguiguana mil e cinquenta e seis, Bairro Central;

Segunda. Sónia Isabel Reis Dinis, casada com Nelson José Barreto da Silva sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M778402, emitido em vinte e dois de Agosto de dois mil e treze pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, melhor representado pelo seu procurador conforme procuração em anexo, senhor Pedro Miguel Reis Valinho Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT000050520 A, emitido em Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e treze, válido até

trinta de Maio de dois mil e catorze, residente em Maputo, Avenida Maguiguana mil e cinquenta e seis, Bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Deleme Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e noventa e sete, quinto andar Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas; compra, venda e permuta de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim (como actividade acessória o arrendamento de bens imóveis próprios ou alheios). Comércio, importação e exportação de material de carpintaria e caixilharia. Fabricação e montagem de trabalhos relacionados com a actividade de carpintaria e outro materiais

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social titulada pelo sócio Nelson José da Silva Barreto e outra de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social titulada pela sócia Sónia Isabel Reis Dinis.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete aos administradores, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

Três) Ficam desde já nomeados administradores, Nelson José da Silva Barreto.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial Vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenflash Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432323, uma sociedade denominada Greenflash Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Jeremy Maddox, divorciado, portador do Passaporte n.º A02028640 emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, com domicílio na África do Sul, vinte e três Gardenia Crescent, Westbrook, Durban, quatro mil, quatrocentos e seis;

Segundo. Michael John Pringle, casado, portador do Passaporte n.º A00729919 emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, catorze Glendale Avenue, Westville, Durban, três mil, seiscentos e deza.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Greenflash Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel, número oitocentos oitenta e cinco, rés-do-chão, podendo, por deliberação de assembleia geral, ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade comercial a grosso e a retalho;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Imobiliária;

- d) Importação e distribuição de carne, peixe, congelados e produtos alimentares, em geral; e
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, nas seguintes proporções.

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital da sociedade, pertencente a Jeremy Maddox;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Michael John Pringle.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com

antecedência mínimo de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes, que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente, activa e passivamente, em juízo e for a dele.

Cinco) A sociedade constitui como seu mandatário, para efeitos fiscais e administrativos o senhor Fernando Baptista Fernandes, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, de profissão contabilista, residente no distrito de Boane, Matola Rio, Povoado de Djuba, Célula D número cento oitenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei, ou por deliberação dos sócios e, se assim for, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os representados acima identificados da contraente e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Phoenix Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e noventa, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida, a sede, para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de a seguradora, nomeadamente, a prática de actos relativos à aceitação e cumprimento de seguro e resseguro, micro-seguro e, bem como actos conexos ou complementares daqueles.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subseqüentemente acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas, ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a trinta e três

Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433753, uma sociedade denominada Phoenix Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

milhões de meticais e encontra-se representado por trinta e três mil acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital social, que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade, serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de uma, dez, cem, mil, e dez mil acções, mas os accionistas podem, a todo o tempo, solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo, as assinaturas, ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) Quando por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas, quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder a transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes, essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade,

dependem do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sociedades associadas da accionista Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.)

Um) Consideram-se sociedades associadas das accionistas Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A, com sede na República do Quênia.

- a) As sociedades dominadas pela Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A;
- b) As sociedades que dominem a Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A;
- c) As sociedades dominadas pelas sociedades que dominem a Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

Dois) Para os efeitos do presente capítulo, considera-se existir uma relação de domínio sempre que se verifique a detenção, directa ou indirectamente, de uma participação superior a cinquenta por cento do capital social ou, por qualquer outra forma juridicamente válida, o exercício de uma influência dominante.

Três) O disposto no presente capítulo não se aplica à transmissão de acções realizadas:

- a) Pela accionista Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A. a favor das sociedades suas associadas;
- b) Pelas sociedades associadas da accionista Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A. a favor desta; e
- c) Entre sociedades associadas da accionista Phoenix Companhia de Seguros de Moçambique, S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ineficácia)

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução,

liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;

- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando divulgue deliberações da Assembleia Geral, quando divulgue segredos da sociedade; e
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contados sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Outros valores)

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade, ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente, obrigações convertíveis em acções.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades, que sejam, ou não accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos e os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Constituição de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo, mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação, na assembleia, dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As Assembleias Gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados, os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano

e, extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de três a onze administradores, com um presidente e, poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral fixará o número de administradores, na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de Administradores eleitos.

Três) A Assembleia Geral designa o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto dos litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente,

- a) Designação de um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim entenda.
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;

h) Extensões ou reduções importantes da sociedade;

i) Organização da sociedade;

j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;

k) Qualquer outro assunto o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns Administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas nas alíneas e) e f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por três administradores.

Dois) Aos administradores, poderão ser convocadas por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

Três) O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes ou representados e devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

Sete) Os administradores poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, assinado pelo administrador respectivo e onde conste, de forma explícita, a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

Oito) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita as pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de conseguir as deliberações em carta.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Por três administradores;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com, pelo menos, um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente tem que ser, obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CARÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;

- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral; e
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CARÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será, ela, liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ative Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433508, uma sociedade denominada Ative Combustíveis, Limitada, entre:

Alzira Cumba, solteira, natural de Maputo, residente na Rua da Agricultura, número trezentos oitenta e um, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º1101000848669Q, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Jennifer Alzira Timane, solteira, natural de Maputo, residente na Rua da Agricultura, número trezentos oitenta e um, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084868J, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Bernardo Tafula Timana, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Mártires de Mueda, número cinco mil, setecentos trinta e dois A, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º110100630207N, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Ative Combustíveis, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Distrito Muncial Ka Mubukwane, Avenida Joaquim Chissano, esquina com Rua do Jardim, número duzentos vinte e dois, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de petróleos e seus derivados e gestão de lojas de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que os sócios deliberem explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Alzira Cumba;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jennifer Alzira Timana;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Tafula Timana.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem, à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Bernardo Tafula Timana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos, bem como todos os poderes necessários à administração da sociedade nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geomineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432471, uma sociedade denominada Geomineral, Limitada, entre:

Elder Lizardo Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220636I, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Ho Chimin, número cento noventa e quatro, rés-do-chão;

Neto dos Santos Caetano John, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030023S, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, na cidade da Matola, província de Maputo, com domicílio

no quarteirão vinte e sete, casa número cento e dezassete, bairro da Machava, cidade da Matola, Tsalala, em Moçambique; e

Fernado Jorge de Carvalho Amaral, natural de Lalmacave Lameco, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M377722, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, com domicílio profissional na Rua Faustino Vanombe, número trinta e cinco, terceiro andar, esquerdo, Bairro da Sommechield, cidade de Maputo, em Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Geomineral, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Faustino Vanombe, número trinta e cinco, terceiro andar, esquerdo., Bairro da Sommechield, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração de pedreira;
- b) Exploração e comercialização de minerais, de entre outros, rochas industriais, inertes, materiais britados, enroscamentos e areia;
- c) Exploração mineira;
- d) Execução de operações petrolíferas;
- e) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis,

venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- i) Actividade agrícola;
- j) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Elder Lizardo Costa;
- b) Uma quota de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Fernado Jorge de Carvalho Amaral;
- c) Uma quota de correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Neto dos Santos Caetano John.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os sócios são solidariamente responsáveis pela realização do capital social na proporção das quotas subscritas.

Dois) Apenas os sócios Elder Lizardo Costa e Fernando Jorge de Carvalho Amaral respondem igualmente e subsidiariamente perante os credores da sociedade nos montantes a ser definido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e, são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral, que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os sócios Elder Lizardo Costa e Fernando Jorge de Carvalho Amaral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

Um) Se os sócios deliberarem a instituição de um conselho fiscal, a fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único poderá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004335516, uma sociedade denominada Alan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócia única Zhu Yanfang, divorciada, natural da China, nascido em Quangolong, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, n.º 100100117769M emitido aos doze de Março de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número trezentos cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio de vestuários e calçados;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação de calçados e vestuários e os de mais; e
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única, sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Zhu Yanfang

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Zhu Yanfang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

UAL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433605, uma sociedade denominada UAL Mozambique, Limitada.

Entre:

Lympstone Trading Limited, uma sociedade de direito cipriota, registada sob o n.º HE169432, com sede em Spyrou Kypriani & Kallitheas, 2 (office 202) – 4001, Limassol, Chipre, aqui representada pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, advogado, titular da carteira profissional número trezentos sessenta e um, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido pela República de Moçambique válido até dezasseis de Abril de dois mil e dezasseis;

Lordswood Investment Limited, uma sociedade de direito cipriota, registada sob o n.º HE169427, com sede em Spyrou Kypriani & Kallitheas, 2 (office 202) – 4001, Limassol, Chipre, aqui representada pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, advogado, titular da carteira profissional n.º trezentos sessenta e um, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido pela República de Moçambique válido até dezasseis de Abril de dois mil e dezasseis.

É, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a firma UAL Mozambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas durante um período indeterminado, sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millenium Park, número cento setenta e quatro, décimo segundo andar, direito, mil e cem, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social, bem como transferir a sede para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte marítimo comercial;
- b) A prestação de serviços de apoio logístico a operações de petróleo e gás *onshore* e *offshore*;

c) Transporte, comercialização e distribuição interna de petróleo e produtos químicos bem como produtos derivados e todos os tipos de óleo, seja animal, vegetal ou de origem mineral;

d) Armazenamento, manuseamento e logística de petróleo e produtos químicos bem como produtos derivados e todos os tipos de óleo, seja animal, vegetal ou de origem mineral;

e) Fornecimento e manuseamento de equipamento e maquinaria para operações de petróleo e gás;

f) Ser proprietário e explorar armazéns de petróleo e derivados;

g) Importação, exportação e trânsito de produtos de petróleo e produtos químicos bem como produtos derivados e todos os tipos de óleo, seja animal, vegetal ou de origem mineral;

h) Estímulo à produção de equipamento e materiais relacionados com o armazenamento, manuseamento e logística de produtos de petróleo e produtos químicos bem como produtos derivados e todos os tipos de óleo, seja animal, vegetal ou de origem mineral através do desenvolvimento das respectivas actividades industriais ou da participação em sociedades dessa natureza;

i) Agenciamento e representação de sociedades e marcas relacionadas com o objecto social da sociedade;

j) Participação em actividades relacionadas ou subsidiárias àquelas das alíneas anteriores desde que autorizada para o efeito; e

k) Exercício de outras actividades comerciais, operacionais e de consultoria, bem como a prestação de serviços relacionados com produtos de petróleo e produtos químicos e respectivos produtos derivados.

Dois) A sociedade pode participar e desenvolver outras actividades comerciais e industriais subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

Três) Por resolução do conselho de administração sujeita à aprovação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para os seus objectivos, bem como adquirir quaisquer participações em sociedades, associações, grupos de sociedades ou outras formas de associação admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia Lympstone Trading Limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente à sócia Lordswood Investment Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral e os sócios gozam de direitos de preferência, relativamente ao aumento nos termos da lei.

Três) Não poderão recair, quaisquer ónus, sobre as quotas, sem a prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade representada pelo conselho de administração e mediante aprovação da assembleia geral poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e empreender, relativamente às mesmas, quaisquer operações que considerar convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas. Caso a sociedade apenas tenha dois sócios, os direitos de preferência não se restringirão às respectivas quotas, podendo, o titular de uma quota, adquirir a quota a ceder independentemente da proporção. Caso o titular da outra quota não exerça, ou não possa exercer o seu direito de preferência, a sociedade tem direito de recusa antes de terceiros nos termos da lei, independentemente do número de titulares de quotas.

Três) O sócio cedente deverá notificar os restantes sócios através de carta indicando o

respectivo preço, identificação do adquirente e quaisquer outras condições da cessão, para que os restantes sócios possam exercer o seu direito de preferência relativamente à quota a ser cedida.

Quatro) Se o preço da cessão exceder o preço da quota que resultar de avaliação de auditor independente em mais de cinquenta por cento, os sócio terão o direito de adquirir a quota pelo valor resultante da avaliação acrescido de vinte e cinco por cento. A referida avaliação será baseada no valor contabilístico.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e deverá ser feita nos termos da lei.

Dois) A sociedade pode, em vez de amortizar a quota, decidir adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, tendo em conta as disposições do artigo sete, sobre direitos de preferência.

Três) A contrapartida da amortização será determinada por avaliador independente e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. Se as partes assim o concordarem, a contrapartida da amortização poderá consistir num único pagamento.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído nas seguintes circunstâncias:

- a) Falência ou insolvência do sócio titular da quota declarada judicialmente;
- b) Cessão de quota em violação das disposições dos presentes estatutos;
- c) Oneração da quota sem o prévio consentimento da sociedade através de deliberação da assembleia geral; ou
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos não inclusos no objecto social da sociedade.

Dois) O sócio poderá ainda ser excluído por decisão judicial intentada com base no seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade.

Três) A exoneração de sócio poderá ter lugar quando, contra o seu voto, os restantes sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; ou
- b) A transferência da sociedade para fora do país.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger ou rever a eleição dos administradores.

Dois) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Criação e eliminação do órgão de fiscalização, eleição e destituição dos seus membros e alternativamente a atribuição das suas competências a um auditor único;
- c) Aprovação do balanço, conta de ganhos e perdas e relatório da administração referente ao exercício;
- d) Aprovação do relatório e parecer do órgão de fiscalização ou do auditor único, caso existam;
- e) A aplicação de resultados do exercício;
- f) A exigência e reembolso de contribuições suplementares de capital;
- g) A criação de reservas extraordinárias que não são as reservas legais;
- h) A criação de parcerias entre a sociedade e terceiros dentro das formas legalmente admitidas, bem como a aquisição ou cessão de participações noutras sociedades constituídas ou a constituir;
- i) A liquidação da sociedade, bem como a aprovação da conta de liquidação final;
- j) A alteração do objecto social pela inclusão ou redução de áreas de actividade;
- k) A composição e alteração da estrutura organizacional da sociedade em tudo o que não violar a lei ou os presentes estatutos;
- l) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis de valor superior a cinquenta mil dólares norte-americano ou o seu valor correspondente noutra moeda;
- m) A contracção de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais; e
- n) A contracção de obrigações de valor superior a cem mil dólares norte-americano, ou o seu valor correspondente noutra moeda.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador, através de carta enviada com trinta dias de antecedência a todos os sócios, ou sempre que os sócios assim o determinem.

Quatro) As assembleias gerais terão, em princípio, lugar na sede da sociedade, mas também poderão ter lugar em qualquer outro local do país, desde que decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem ser arquivadas no livro de actas da sociedade e assinadas por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser lavradas em documento avulso assinado por todos os sócios com as assinaturas reconhecidas na presença de notário.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por procurador com poderes para aquela reunião específica, que seja um advogado, outro sócio ou um administrador da sociedade, mediante procuração contendo os referidos poderes. Os sócios pessoas colectivas serão representados por pessoa singular nomeada por carta simples dirigida ao presidente da mesa, enviada no dia útil anterior à data da assembleia geral.

Sete) Salvo disposição dos presentes estatutos ou da lei em contrário, as seguintes deliberações serão aprovadas por voto unânime dos sócios:

- a) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Distribuição de lucros ou dividendos;
- d) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento, redução ou reintegração do capital social sem prejuízo das alterações que a lei ou os presentes estatutos fizerem depender apenas de decisão da assembleia geral da sociedade;
- e) Aquisição, alienação, oneração de bens móveis e imóveis de valor superior a cem mil dólares norte-americano ou o seu valor correspondente noutra moeda;
- f) A contracção de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias pessoais ou reais; e
- g) A contracção de obrigações de valor superior a cem mil dólares norte-americano ou o seu valor correspondente noutra moeda;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória das reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador através de carta enviada, com trinta dias de antecedência.

Dois) Sem prejuízo das formalidades supra descritas, as deliberações serão consideradas válidas, desde que todos os sócios estejam presentes na reunião. Uma deliberação, escrita assinada pelos devidos representantes de todos os sócios em uma ou mais cópias, será válida e eficaz como se tivesse sido presente em assembleia geral formalmente convocada, desde que assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são da competência do conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, dos quais um será presidente do conselho de administração.

Dois) A sócia *Lordswood Investment, Limited*, tem o direito de indicar dois administradores e a sócia *Lympstone Trading, Limited*, tem o direito de indicar um administrador.

Três) Sem prejuízo de acordo dos sócios noutro sentido, a aprovação e indicação de qualquer administrador está sujeita aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Terá, pelo menos, trinta anos de idade;
- b) Deverá ter experiência relevante ou expertise que beneficie a sociedade, sendo que o termo “relevante” deverá ser interpretado como é costume nesta área de actividade;
- c) Os sócios, antes de aceitarem a nomeação de um administrador pelos restantes, poderão exigir a submissão de um currículo e, poderão verificar qualquer informação aí contida.

Quatro) Os administradores são eleitos por períodos de um ano, com possibilidade de reeleição e estão dispensados de caução. Os sócios poderão substituir o administrador, por si nomeados livremente em qualquer altura.

Cinco) O conselho de administração reunirá sempre que considerado conveniente para os interesses da sociedade, sendo as reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas deverão ser redigidas e arquivadas junto dos livros da sociedade por cada reunião que tiver lugar.

Seis) As deliberações do conselho de administração, para serem válidas e produzirem efeitos, deverão ser aprovados por maioria dos votos em reunião formalmente convocada. Cada administrador nomeado por um sócio terá tantos votos, quantos a quota respectiva correspondente divididos pelo número de administradores votantes presentes na reunião.

Sete) Uma deliberação assinada por todos os administradores em uma ou várias cópias será válida e eficaz como se tivesse sido presente em reunião de conselho de administração formalmente convocada.

Oito) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Cabe ao conselho de administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em particular:

- a) Gerir a actividade da sociedade, praticando todos os actos que estão directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto social;
- b) Propor, intentar, confessar, desistir ou transigir qualquer acção judicial de que a sociedade seja parte;
- c) Convocar e conduzir reuniões da assembleia geral;
- d) Preparar e apresentar perante a assembleia geral as contas do exercício e o relatório da administração;
- e) Preparar e apresentar, perante a assembleia geral, projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- f) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- g) Sujeita à aprovação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para outra localidade dentro do território nacional;
- h) Sujeita à aprovação da assembleia geral, abrir, transferir ou fechar delegações, agências e representações da sociedade em qualquer localidade do território nacional;
- i) Sujeita à aprovação da assembleia geral, abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- j) Gerir a estrutura organizacional da sociedade de acordo com os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- k) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades constituídas ou a constituir de acordo com as deliberações da assembleia geral;
- l) Assinar contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- m) Conferir poderes a qualquer um dos seus membros, quando necessário;
- n) Designar procuradores da sociedade e estabelecer os respectivos poderes;
- o) Contrair empréstimos e outras formas de financiamento, bem como conceder qualquer garantia, apenas após aprovação de deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar parcialmente as suas competências e poderes, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou mais administradores.

Três) A deliberação referida no número anterior deve demarcar os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados poderão designar procuradores dentro das suas respectivas competências, para a prática de certos actos ou categoria de actos dentro dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores, desde que um deles seja indicado pela *Lordswood Investment, Limited*, e o outro pela *Lympstone Trading Limited*;
- b) Assinatura do administrador delegado de acordo com a respectiva delegação de competências e poderes;
- c) A assinatura de um administrador e um procurador de acordo com os respectivos poderes; ou
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, de acordo com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas da sociedade serão concluídos até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos para aprovação da assembleia geral ordinária após consulta e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Alocação de resultados)

Um) Em cada exercício, a sociedade deverá reservar uma percentagem não inferior a vinte por cento, dos resultados líquidos da sociedade para constituição de reserva legal.

Dois) Os lucros restantes deverão ser distribuídos por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lei aplicável)

Um) Os presentes estatutos serão interpretados e regulados de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Todas as disputas, controvérsias e litígios emergentes de/ou relacionados com os presentes estatutos serão decididos mediante arbitragem nos termos da lei.

Três) O local da arbitragem será Londres, Reino Unido e o inglês será a língua da arbitragem, com tradução simultânea e dos documentos para português.

Quatro) A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será gerida e representada por:

- a) Barbara Jungblut, nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º NV3963917 com validade até dia vinte e um de Dezembro de dois mil e catorze;
- b) Roger Theodor Felix Josef Jungblut, nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C4RR00N4 com validade até dia dois de Março de dois mil e dezasseis; e
- c) Filip Albert Germain Lambert, nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EJ243145 com validade até dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Dois) Os administradores, agora nomeados, deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PPI Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433710, uma sociedade denominada PPI Engenharia Limitada, entre:

Primeiro. PPI Consultoria e Serviços Limitada, representada pelo senhor Paulino Costa Serrão de Sousa, natural de Luabo – Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344081B, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Segundo. Safiro Ismail Mussá, solteiro, maior, natural de Matola, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165259A, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos dez de Outubro do ano dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A PPI Engenharia, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fornecimento de diverso tipo de maquinaria, actividade industrial, engenharia, montagem de equipamentos, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) PPI Consultoria e Serviços Limitada, com uma quota no valor nominal de cento e dois mil metcaís, correspondente a trinta e quatro por do capital social; e
- b) Safiro Ismail Mussá, com uma quota no valor nominal de cento noventa e oito mil metcaís, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando, os sócios, de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente, os sócios, deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade, ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal, que pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral; e
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho

de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando, a sociedade, obrigada com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também, os sócios, deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rancho Cash e Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407116, uma sociedade denominada Rancho Cash e Carry, Limitada.

Entre:

Franklin France Nhacuongue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247344B, emitido aos, vinte e dois de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Ivan Edson Isaías Mindo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465685S, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Kaya- Indústria e Comércio, Limitada, sita na Avenida Albert Lithuli, número mil duzentos e quinze, rés-do-chão, em Maputo, representada pelo sócio Franklin France Nhacuongue.

Que, pelo presente contrato, constituíam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rancho Cash e Carry, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistência, número mil trezentos e três, segundo andar único, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituía ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, a amortizar-se por um período de três anos é de quinhentos mil meticais. Correspondendo á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente á oitenta por cento pertencente à KAYA-Indústria e Comércio, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente á dez por cento pertencente ao sócio Franklin France Nhacuongue;
- c) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, equivalente à dez por cento pertencente ao sócio Ivan Edson Isaías Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois membros.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral. Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Três) O conselho de administração pode delegar um administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir, mandatário por meio de procuração.

Três) Formas de obrigar a sociedade:

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela

assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

J & E Simango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e treze da sociedade J & E Simango, Limitada, matriculada sob NUEL 100140969 deliberaram o aumento do capital social em mais dez mil meticais passando a ser de vinte mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil e cem meticais pertencente a Johanisse Eliasse Simango e outra no valor de nove mil e novecentos meticais, pertencente a Edison Eliasse Simango.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cria Moz – Comunicação e Criatividade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 1004323382, uma sociedade denominada Cria Moz – Comunicação e Criatividade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeira. Sofia Mabasso, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293590P, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, na Matola;

Segundo. Orlando Miguel Mabasso Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293588B, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cria Moz – Comunicação e Criatividade, Limitada, constituindo-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de empreendedorismo criativo respectivamente:

- a) Veiculação de informação através de *webjornalismo*;
- b) Venda de artigos através do *e-commerce*;
- c) Concepção de projectos sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo

de negócio que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades de conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Sofia Mabasso, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Orlando Miguel Mabasso Júnior, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) caso a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro,

ficando no primeiro caso suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral para esse fim convocada, e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Sofia Mabasso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pelas assinaturas de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por *fax* dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas

por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso à lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano8.600,00MT
— As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 4.300,00MT
II 2.150,00MT
III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT
II 1.075,00MT
III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 75,75 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.